

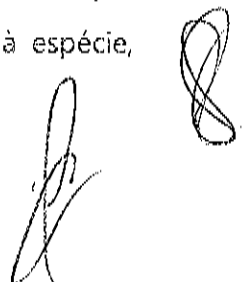
PROCESSO SPDOC n.º 786635/2018 PROCESSO LEGADO n.º 3227/2018

PREGÃO ELETRÔNICO CEETEPS n.º 082/2018

CONTRATO CEETEPS n.º 157/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" E N.C CARVALHO – EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO HUMANO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG n.º 7.715.675-4 e CPF n.º 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e N.C CARVALHO – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.745.673/0001-21, com sede Rua Amaro Romeu Ramalho, n.º 56 – Helena – Londrina/PR CEP: 86027-500 Telefone: (43) 3375-8600/3375-8601, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor ELTON CAMPREGUER CARVALHO, portador do RG n.º 6.971 960-0 e CPF n.º 005.981.329-61, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas unidades relacionadas no **ANEXO I**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

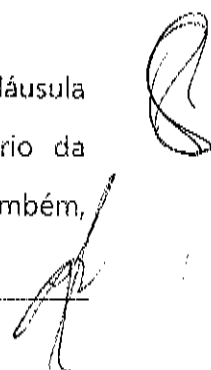
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também,



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

### PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

### PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 21.980,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta reais), mediante os seguintes valores unitários:

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>MODELO ANATOMICO HUMANO; CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 170CM OU SUPERIOR, NA COR NATURAL, MONTADO EM UMA BASE RESISTENTE, C/ HASTE DE FERRO E SUPORTE C/ RODAS DESLIZANTES, TAMANHO NATURAL DE UM ADULTO C/ BRACOS; PERNAS E CAIXA CRANIANA REMOVIVEL, SENDO POSSIVEL OBSERVAR COLUNA VERTEBRAL C/ VERTEBRAS: CERVICAIS; DORSAIS, LOMBARES, SACRAIS E COCCIGEAS, ESTERNO, CLAVICULA, COSTELAS, ESCAPULA, ACROMIO, UMERO, ULNA; RADIO, OSSOS DO CARPO, METACARPOS, DEDOS, SACRO, ILIO, ISQUIO, SINFISE PUBICA, COCCIX, PUBIS, ARTICU; LACAO SACROILIACA, FMUR, PATELA, TIBIA, FIBULA, OSSOS DO TARSO, METATARSO, VERTEBARA LOMBAR C/ PROLA; PSO (HERNIA) ENTRE 2ª E 3ª VERTEBRA LOMBAR, CRANIO C/ CAVIDADE NASAL, CANAL AUDITIVO, CAVIDADE ORBIT; ARIA, MALAR, MAXILAR SUPERIOR E INFERIOR (MANDIBULA ARTICULADA) E ARCADA DENTARIA C/ 3 DENTES REMOVIVEIS; ACOMPANHADO DE CAPA PROTETORA CONTRA POEIRA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE;</p> <p><b>MARCA: BRAX TECNOLOGIA</b> <b>MODELO: BMA - 001</b> <b>PROCEDÊNCIA: IMPORTADO</b></p>	UNID	28	R\$785,00	R\$21.980,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 2226 000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 44 90 52 34

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da (s) unidade (s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO I, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - RUA DOS ANDRADAS, 140 - SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 - SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

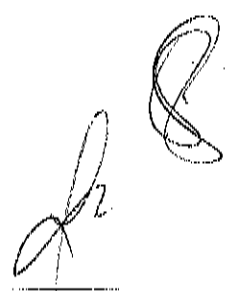
A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

### PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 2 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.




\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente

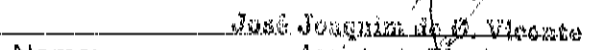


\_\_\_\_\_  
**ELTON CAMPREGUER CARVALHO**  
Diretor

TESTEMUNHAS:



\_\_\_\_\_  
Nome: Rosângela de Almeida  
Assistente Técnico Administrativo I  
RG: 29.208.570-7  
CPF: 30.304.972.8-36



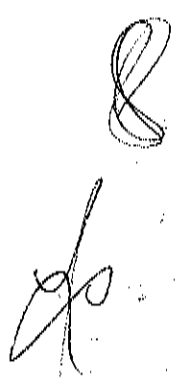
\_\_\_\_\_  
Nome: José Joaquim de S. Vicente  
Assistente Técnico Administrativo I  
RG: 42.926.964-X  
CPF: 323.323.168-35

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**TERMO DE REFERÊNCIA**

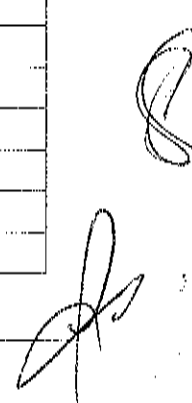
**1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

IT	DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	<p>MODELO ANATOMICO HUMANO; CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 170CM OU SUPERIOR, NA COR NATURAL, MONTADO EM UMA BASE RESISTENTE, C/ HASTE DE FERRO E SUPORTE C/ RODAS DESLIZANTES, TAMANHO NATURAL DE UM ADULTO C/ BRACOS; PERNAS E CAIXA CRANIANA REMOVIVEL, SENDO POSSIVEL OBSERVAR COLUNA VERTEBRAL C/ VERTEBRAS: CERVICAIS; DORSAIS, LOMBARES, SACRAIS E COCCIGEAS, ESTERNO, CLAVICULA, COSTELAS, ESCAPULA, ACROMIO, UMERO, ULNA; RADIO, OSSOS DO CARPO, METACARPOS, DEDOS, SACRO, ILIO, ISQUIO, SINFISE PUBICA, COCCIX, PUBIS, ARTICU; LACAO SACROILIACA, FMUR, PATELA, TIBIA, FIBULA, OSSOS DO TARSO, METATARSO, VERTEBARA LOMBAR C/ PROLA; PSO (HERNIA) ENTRE 2ª E 3ª VERTEBRA LOMBAR, CRANIO C/ CAVIDADE NASAL, CANAL AUDITIVO, CAVIDADE ORBIT; ARIA, MALAR, MAXILAR SUPERIOR E INFERIOR (MANDIBULA ARTICULADA) E ARCADA DENTARIA C/ 3 DENTES REMOVIVEIS; ACOMPANHADO DE CAPA PROTETORA CONTRA POEIRA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE;</p> <p><b>MARCA:</b> BRAX TECNOLOGIA <b>MODELO:</b> BMA - 001 <b>PROCEDÊNCIA:</b> IMPORTADO</p>	UND.	28



**2. DA QUANTIDADE A SER ENTREGUE**

			DESCRIÇÃO RESUMIDA
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO	
ARARAS	024	ETEC PREFEITO ALBERTO FERES	1
BATATAIS	030	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO	1
MARÍLIA	031	ETEC ANTONIO DEVISATE	1
RIO CLARO	036	ETEC PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA	1
DRACENA	052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	1
CATANDUVA	054	ETEC ELIAS NECHAR	1
CASA BRANCA	059	ETEC DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA	1
MOCOCA	060	ETEC FRANCISCO GARCIA	1
CAFELÂNDIA	062	ETEC PROFESSORA HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR	1
ILHA SOLTEIRA	065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	1
OURINHOS	066	ETEC JACINTO FERREIRA DE SÁ	1
JALES	073	ETEC DOUTOR JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO	1
SANTA RITA DO P. QUATRO	083	ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO	1
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	084	ETEC ORLANDO QUAGLIATO	1
MOGI MIRIM	096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	098	ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO	1
PRÉSIDENTE VENCESLAU	099	ETEC PROFESSOR MILTON GAZZETTI	1
MATÃO	103	ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO	1
MONGAGUÁ	107	ETEC ADOLPHO BEREZIN	1
BARRETOS	108	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	1
SÃO ROQUE	116	ETEC DE SÃO ROQUE	1
BIRIGÜI	123	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	1
TUPÃ	136	ETEC PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO	1
LINS	148	ETEC DE LINS	1



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

SUZANO	190	ETEC DE SUZANO	1
SÃO VICENTE	194	ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO	1
BARUERI	245	ETEC DE BARUERI	1
SÃO PAULO	247	ETEC MANDAQUI	1
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>			<b>28</b>

### 3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados abaixo, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cod.	Unidade de Ensino
024	<b>ETEC PREFEITO ALBERTO FERES</b> Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 690 - Jd. Cândida CEP 13603-013 - Araras/SP Telefone: (19) 3541-2819 / (19) 3551- 4012
030	<b>ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO</b> R. Artur Lopes de Oliveira, 1087 - Santo Antônio CEP 14300-000 - Batatais/SP Telefone: (16) 3761-2428 / (16) 3761-3023
031	<b>ETEC ANTONIO DEVISATE</b> Av. Castro Alves, 62 - Somenzari CEP 17506-000 - Marília/SP Telefone: (14) 3433-5274 / (14) 3433-5467
036	<b>ETEC PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA</b> Av. Cinco, 445 - Centro CEP 13500-380 - Rio Claro/SP Telefone: (19) 3524-2330 / (19) 3534-1688
052	<b>ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA</b> Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas - Caixa Postal 158 CEP 17900-000 - Dracena/SPTelefone: (19) 3822-4448 / (18) 3822-0263
054	<b>ETEC ELIAS NECHAR</b> R. Guariba, 800 - Jd. Bela Vista CEP 15806-355 - Catanduva/SP Telefone: (17) 3522-2408 / (17) 3525-1320 / (17) 3522-2200
059	<b>ETEC DOUTOR FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA</b> Av. Coronel Castro, 12 - Centro CEP 13700-000 - Casa Branca/SP Telefone: (19) 3671-1170
060	<b>ETEC FRANCISCO GARCIA</b>

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

	Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1507 - Jd. Lavinia CEP 13736-260 - Mococa/SP Telefone: (19) 3656-0052
062	<b>ETEC PROFESSORA HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR</b> Pça. Sagrado Coração de Jesus, 70 - Centro CEP 16500-000 - Cafelândia/SP Telefone: (14) 3554-1184
065	<b>ETEC DE ILHA SOLTEIRA</b> Alameda Perimetral, s/n - Zona Rural CEP 15385-000 - Ilha Solteira/SP Telefone: (18) 3742-2575
066	<b>ETEC JACINTO FERREIRA DE SA</b> Av. Antônio de Almeida Leite, 913 - Jd. Paulista CEP 19907-000 - Ourinhos/SP Telefone: (14) 3322-4908 / (14) 3326-6121
073	<b>ETEC DOUTOR JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO</b> Chácara Municipal - Córrego Tambory - Caixa Postal 103 CEP 15700-971 - Jales/SP Telefone: (17) 3632-9007 / (17) 3632-9004
083	<b>ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO</b> Av. Paris, 79 - Cinelândia CEP 13670-000 - Santa Rita do Passa Quatro/SP Telefone: (19) 3582-2100 / (19) 3582-4685
084	<b>ETEC ORLANDO QUAGLIATO</b> Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Renno, Km 309 - Cachoeira CEP 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP Telefone: (14) 3372-2011
096	<b>ETEC PEDRO FERREIRA ALVES</b> R. Ariovaldo Silveira Franco, 237 - Jd. 31 de Março - Mirante CEP 13801-005 - Mogi Mirim/SP Telefone: (19) 3862-0177 / (19) 3862-0888 / (19) 3862-0888
098	<b>ETEC PHILADELPHO GOUVEA NETTO</b> Av. dos Estudantes, 3278 - Jd. Aeroporto CEP 15035-010 - São José do Rio Preto/SP Telefone: (17) 3233-9823 / (17) 3233-9266
099	<b>ETEC PROFESSOR MILTON GAZZETTI</b> R. Bernardino de Campos, 809 - Vl. Baruta CEP 19400-000 - Presidente Venceslau/SP Telefone: (18) 3271-3687
103	<b>ETEC SYLVIO DE MATTOS CARVALHO</b> Rua Cesário Mota, 644 - Centro CEP 15990-050 - Matão/SP Telefone: (16) 3382-1226 / (16) 3382-6878
107	<b>ETEC ADOLPHO BEREZIN</b> Av. Monteiro Lobato, 8000 - Balneário Jussara CEP 11730-000 - Mongaguá/SP Telefone: (13) 3448-3800 / (13) 3448-3837
108	<b>ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO</b>



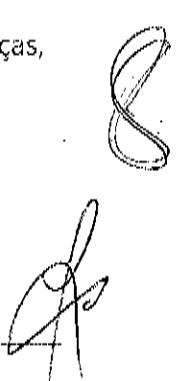
Administração Central  
Gabinete da Superintendência

	Av. 37, Nº 646 - Barone CEP 14780-390 - Barretos/SP Telefone: (17) 3323-1099 / (17) 3322-2341 / (17) 3322-1419
116	<b>ETEC DE SÃO ROQUE</b> R. Vinte e Dois de Abril, 35 - Jd. René CEP 18135-000 - São Roque/SP Telefone: (11) 4784-3220 / (11) 4712-3858
123	<b>ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO</b> R. Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana CEP 16202-407 - Birigui/SP Telefone: (18) 3644-4019 / (18) 3634-1083
136	<b>ETEC PROFESSOR MASSUYUKI KAWANO</b> R. Bezerra de Menezes, 215 - Vl. Independência CEP 17605-440 - Tupã/SP Telefone: (14) 3496-1520 / (14) 3491-5393
148	<b>ETEC DE LINS</b> R. São Pedro, 300 - Vl. Perin CEP 16400-537 - Lins/SP Telefone: (14) 3523-1217 / (14) 3523-4859
190	<b>ETEC DE SUZANO</b> R. Guilherme, 325 - Vila Urupês CEP 08615-110 - Suzano/SP Telefone: (11) 4748-1732 / (11) 4742-9759
194	<b>ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO</b> Pça. Coronel Lopes, 387 - Centro CEP 11310-020 - São Vicente/SP Telefone: (13) 3467-7153 / (13) 3467-2955
245	<b>ETEC DE BARUERI</b> Rua João Batista Soares, 440 - Novo Centro CEP 06401-135 - Barueri/SP Telefone: (11) 4163-4655 / (11) 4163-4684
247	<b>ETEC MANDAQUI</b> Rua Dr. Luis Lustosa da Silva, 303 - Mandaqui CEP 02406-040 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2973-8755 / (11) 2283 6603

#### 4. DA GARANTIA DE PRODUTO

4.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.



**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III -- em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I -- em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II -- em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III-- em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I -- em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II -- em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

